



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**

Rua João Florentino de Sousa 688 fone 47 3655.1130

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2013 de 09 de julho de 2013**

**Acrescenta os Parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 91 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a soberana apreciação do Plenário o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 91 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 91. (...)

§ 4º O uso da palavra livre será feito pela ordem, através de sorteio pelo 1º Secretário, entre os vereadores inscritos.

§ 5º Será facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º O vereador mesmo não estando inscrito ao uso da palavra livre, se citado nominalmente na ocasião, terá direito a resposta, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso, não sendo dada a palavra ao mesmo orador, com essa finalidade, mais de uma oportunidade na mesma reunião.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, 09 de julho de 2013.

*Roseli M. Paulitzki*

ROSELI M PAULITZKI

1º Secretária

JURACI ALLIEVI

Presidente

*Neusa S. Schumacher*

NEUSA S SCHUMACHER

2º Secretária

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 09, 07 2013

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

SUBSTITUTIVO Nº 001 ao Projeto de Resolução nº 002/2013

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 4º, 5º, 6º E ACRESCE O § 7º NO ARTIGO 91 DO REGIMENTO INTERNO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta o seguinte substitutivo ao Projeto de Resolução nº 002/2013, de 09 de julho de 2013.

Art. 1º O artigo 91 terá a seguinte redação:

“Art. 91. A inscrição para a palavra livre dos Vereadores deverá ser realizada no livro próprio, a partir de meia hora antes do horário da sessão até o horário regimental previsto para o início da mesma.

(...)

§ 4º O tempo destinado para cada vereador será aferido, dividindo-se o tempo restante da sessão pelo número de oradores inscritos, sendo limitado a 10 (dez) minutos por vereador.

§ 5º O uso da palavra livre será feito pela ordem, a qual será estabelecida através de sorteio realizado pelo 1º Secretário, durante a sessão, após o encerramento das proposições, entre os vereadores inscritos.

§ 6º Será facultada a réplica e a tréplica, a critério do Presidente da Mesa, ambas pelo prazo de 03 (três) minutos”.

Art. 2º Fica acrescido o § 7º ao artigo 91 com a seguinte redação:

(...)

§ 7º O vereador mesmo não estando inscrito ao uso da palavra livre, se citado nominalmente na ocasião, terá direito a resposta, pelo prazo de 03 (três) minutos, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso, não sendo dada a palavra ao mesmo orador, com essa finalidade, mais de uma oportunidade na mesma reunião.

Câmara Municipal de Major Vieira, 09 de agosto de 2013.

  
FRANCISCO JURACZEKY

  
MIGUEL W FILHO

  
SIDNEI L SPHAIR

...provido em 1ª votação  
Em 20/08/2013  
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO.  
DEVOLVIDO PROJETO À MESA DIRETORA  
PARA O TEXTO FINAL.  
07.08.2013  
Assinatura